



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 06 (seis) inscrições destinadas à participação de vereadores da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG na "1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais", evento institucional de capacitação de abrangência estadual voltado ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

1.2. A 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais reunirá vereadores, presidentes de Câmaras Municipais, membros de mesas diretoras, assessores legislativos e servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo dos municípios mineiros, com o propósito de promover capacitação técnica especializada, integração institucional e articulação política entre as Casas Legislativas.

1.3. O evento possui natureza técnico-institucional e tem como finalidade preparar os parlamentares municipais para os desafios do novo ciclo legislativo e administrativo, contribuindo para o fortalecimento da atuação parlamentar, aprimoramento da gestão legislativa e qualificação da função fiscalizatória.

1.4. A programação contempla palestras magnas, painéis temáticos, debates técnicos e atividades institucionais voltadas às atribuições constitucionais das Câmaras Municipais, abordando temas como:

- a) processo legislativo municipal;
- b) técnica de elaboração normativa;
- c) inovação tecnológica aplicada ao Poder Legislativo;
- d) inteligência artificial como ferramenta de modernização legislativa;
- e) governança pública e integridade institucional;
- f) gestão eficiente das Câmaras Municipais;
- g) políticas públicas sustentáveis;
- h) fiscalização contábil, financeira e orçamentária;
- i) emendas parlamentares impositivas e seus fundamentos jurisprudenciais;
- j) relação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo;
- k) comunicação de mandato e oratória parlamentar.

1.5. As inscrições assegurarão aos participantes:

- a) credenciamento oficial no evento;
- b) acesso integral à programação oficial durante todos os dias de realização;
- c) participação em palestras, painéis temáticos e debates técnicos;



- d) disponibilização de materiais institucionais e conteúdos técnicos fornecidos pela organização;
- e) emissão de certificado de participação contendo carga horária e conteúdo programático.

1.6. **Período de Realização:** O evento será realizado no período de 10 de março de 2026 a 12 de março de 2026.

1.7. **Local de Realização:** O evento ocorrerá na sede da Associação Médica de Minas Gerais, situada na Avenida João Pinheiro, nº 161, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-183.

1.8. **Carga Horária:** A carga horária corresponderá à totalidade das atividades previstas na programação oficial do evento, conforme certificado a ser emitido pela entidade organizadora.

1.9. **Natureza da Contratação**

1.9.1. A contratação possui natureza:

- a) serviço comum quanto ao mercado fornecedor, por se tratar de inscrições padronizadas;
- b) não continuada;
- c) de execução imediata, consumando-se com a efetivação das inscrições e a realização do evento;
- d) sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- e) de natureza predominantemente intelectual.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG por meio da capacitação técnica de seus agentes políticos, medida indispensável para o adequado desempenho das funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal.

2.2. O exercício da atividade parlamentar exige conhecimentos atualizados e multidisciplinares relacionados ao processo legislativo, à fiscalização contábil, financeira e orçamentária, ao controle externo da Administração Pública, à governança institucional e à gestão eficiente de recursos públicos. A constante evolução normativa e jurisprudencial impõe aos agentes públicos a necessidade de aperfeiçoamento contínuo, sob pena de comprometimento da qualidade das proposições legislativas, da efetividade da função fiscalizatória e da adequada representação dos interesses da coletividade.

2.3. Nesse contexto, a participação de vereadores em eventos institucionais especializados voltados ao Poder Legislativo Municipal constitui instrumento legítimo de qualificação profissional e de modernização administrativa, alinhado aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

2.4. A **1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais** apresenta programação direcionada às atribuições constitucionais das



Câmaras Municipais, abordando temáticas de elevada relevância para o desempenho da função parlamentar, tais como inovação tecnológica aplicada ao Legislativo, inteligência artificial como ferramenta de modernização institucional, processo legislativo, governança pública, fiscalização orçamentária, emendas parlamentares impositivas, comunicação institucional e fortalecimento da relação entre os Poderes.

2.5. O evento possui caráter técnico-institucional e promove ambiente de intercâmbio de experiências entre representantes de diversas Casas Legislativas do Estado, permitindo a disseminação de boas práticas administrativas e legislativas, a integração institucional entre os parlamentos municipais e o aprimoramento da atuação parlamentar.

2.6. A capacitação pretendida contribui diretamente para:

- a) o aprimoramento da qualidade da produção legislativa municipal;
- b) o fortalecimento da função fiscalizatória exercida pelo Poder Legislativo;
- c) a melhoria da gestão administrativa interna da Câmara Municipal;
- d) a atualização técnica dos agentes políticos quanto às boas práticas de governança pública;
- e) a mitigação de falhas procedimentais decorrentes de desatualização normativa;
- f) o aumento da eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- g) o fortalecimento institucional do Poder Legislativo perante a sociedade.

2.7. Ressalta-se que a capacitação de agentes políticos não constitui ação discricionária isolada, mas medida estratégica de investimento institucional, com reflexos diretos na melhoria da prestação dos serviços públicos, na qualidade da atividade legislativa e na efetividade do controle da Administração Municipal.

2.8. A contratação encontra respaldo, ainda, no dever de capacitação permanente dos agentes públicos, reconhecido pela doutrina administrativista e pelos entendimentos dos órgãos de controle, como medida necessária ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao atendimento do interesse coletivo.

2.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, configurando medida legítima de fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e de promoção da eficiência administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



3.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.2. Nos termos do referido dispositivo legal, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de:

"contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

3.3. Caracterização do Serviço Técnico Especializado

3.3.1. O objeto da contratação consiste na participação de vereadores em evento institucional de capacitação voltado especificamente ao Poder Legislativo Municipal, enquadrando-se como atividade de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

3.3.2. A capacitação de agentes públicos possui natureza técnica especializada, pois envolve a transmissão de conhecimentos específicos relacionados ao processo legislativo, governança pública, fiscalização orçamentária, gestão legislativa, inovação institucional e técnicas de atuação parlamentar.

3.3.3. Trata-se de serviço que demanda organização pedagógica estruturada, definição de conteúdo programático compatível com a atuação parlamentar, seleção de palestrantes qualificados e metodologia própria de capacitação, elementos que caracterizam sua natureza técnica.

3.4. Natureza Predominantemente Intelectual do Objeto

3.4.1. A prestação envolve essencialmente atividade intelectual, centrada na difusão de conhecimento técnico e especializado, não se caracterizando como serviço operacional ou meramente material.

3.4.2. A execução do objeto depende da expertise dos profissionais responsáveis pela elaboração do conteúdo, coordenação acadêmica do evento, seleção de especialistas e condução das atividades formativas, o que evidencia o caráter predominantemente intelectual da prestação.

3.5. Notória Especialização da Entidade Promotora

3.5.1. A entidade promotora do evento possui reconhecida atuação na capacitação de agentes públicos municipais,



especialmente no âmbito do Poder Legislativo, demonstrando experiência institucional na organização de eventos técnicos de abrangência estadual e nacional.

3.5.2. A notória especialização pode ser aferida por elementos objetivos, tais como:

- a) histórico de atuação na promoção de capacitações voltadas a Câmaras Municipais;
- b) realização de eventos institucionais semelhantes;
- c) qualificação técnica de palestrantes e especialistas participantes;
- d) reconhecimento institucional no meio público municipal;
- e) atuação integrada com entidades representativas do municipalismo e do legislativo local.

3.5.3. Tais elementos evidenciam que a entidade detém expertise compatível com a natureza do objeto, qualificando-a como apta à execução do serviço pretendido.

3.6. Inviabilidade de Competição

3.6.1. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do evento e da impossibilidade de comparação objetiva entre potenciais fornecedores para objeto idêntico.

3.6.2. A "**1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais**" constitui evento institucional específico, com programação própria, metodologia exclusiva, formato singular e organização centralizada por entidade promotora determinada, não havendo pluralidade de ofertantes para a mesma solução.

3.6.3. Não se trata de contratação genérica de curso ou treinamento com conteúdo padronizado disponível no mercado, mas de participação em evento institucional certo e determinado, cuja identidade, temática, programação e organização são exclusivas.

3.6.4. A eventual realização de licitação seria materialmente inviável, pois não haveria como promover competição entre fornecedores para oferta do mesmo evento, da mesma programação e do mesmo ambiente institucional.

3.6.5. A singularidade do objeto impede a adoção de critérios objetivos de julgamento e torna inviável a comparação de propostas, caracterizando a hipótese de inviabilidade de competição exigida pela legislação.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa do preço da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no **art. 23** e no **art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, que impõem à Administração Pública o dever de demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, inclusive nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES -MG

CNPJ: 66.450.974/0001-85

Rua Vereador Geraldo Mangabeira, 65 Centro.

E-mail: administrativo-legislativo@clarodospocoas.mg.gov.br

4.2. Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de inscrições para participação em evento institucional específico, cujo valor é previamente definido pela entidade promotora e aplicado de forma padronizada a todos os participantes, a aferição da vantajosidade econômica foi realizada com base em parâmetros objetivos de comparação.

4.3. Para instrução do processo, a entidade organizadora apresentou documentação comprobatória consistente em notas fiscais emitidas para outros órgãos públicos referentes a contratações anteriores para participação em eventos de natureza idêntica ou similar, permitindo a verificação dos preços historicamente praticados.

4.4. Da análise dos documentos apresentados, constatou-se que o valor médio anteriormente praticado por inscrição corresponde a **R\$ 1.014,66 (mil e quatorze reais e sessenta e seis centavos)**.

4.5. Para o presente evento, a entidade promotora apresentou proposta contendo valor unitário de **R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)** por inscrição, evidenciando redução significativa em relação à média histórica apurada.

4.6. A comparação objetiva demonstra que o valor ofertado encontra-se aproximadamente **13,07% inferior** ao preço médio praticado pela própria entidade em contratações anteriores para objetos equivalentes, caracterizando condição economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

4.7. Considerando a necessidade administrativa de viabilizar a participação de **06 (seis) vereadores**, o valor total da contratação corresponde a:

Valor unitário da inscrição: **R\$ 882,00;**

Quantidade de inscrições: **06;**

Valor total estimado: **R\$ 5.292,00 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais).**

4.8. Registre-se que, em se tratando de evento específico com organização exclusiva, não há pluralidade de fornecedores capazes de ofertar objeto idêntico, razão pela qual a verificação de preços se dá mediante análise da coerência dos valores praticados pela própria entidade promotora em contratações similares, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

4.9. Ademais, o valor apresentado revela-se compatível com os custos envolvidos na organização do evento, tais como infraestrutura, locação de espaço, suporte técnico, materiais institucionais, logística operacional e remuneração de palestrantes especializados.

4.10. Dessa forma, resta demonstrado que o preço proposto é razoável, compatível com o mercado e economicamente



vantajoso, afastando-se risco de sobrepreço e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, administrativos e operacionais mínimos indispensáveis para assegurar que a solução contratada atenda adequadamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, garantindo-se a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos com a capacitação.

5.2. Requisitos Técnicos da Solução

5.2.1. A entidade promotora do evento deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, observando-se os seguintes requisitos:

- a) atuação comprovada na realização de eventos institucionais de capacitação destinados a agentes públicos, especialmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- b) programação oficial compatível com as atribuições constitucionais das Câmaras Municipais, contemplando temas relacionados a processo legislativo, fiscalização da administração pública, governança pública, controle externo, gestão pública e boas práticas administrativas;
- c) disponibilização de palestrantes, especialistas e conferencistas com reconhecida qualificação técnica e experiência na área pública;
- d) organização metodológica estruturada, com definição clara de conteúdos programáticos, cronograma e atividades formativas;
- e) fornecimento de material técnico e institucional de apoio aos participantes;
- f) emissão de certificados de participação que comprovem a carga horária e o conteúdo programático desenvolvido.

5.3. Requisitos Administrativos da Contratação

5.3.1. A futura contratada deverá:

- a) comprovar regularidade jurídica, mediante apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- b) comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas;
- c) demonstrar que se encontra regularmente constituída e em funcionamento;
- d) apresentar documento formal que comprove sua condição de entidade promotora e organizadora exclusiva do evento;



- e) disponibilizar canais oficiais de atendimento e comunicação para suporte aos participantes antes e durante a realização do evento;
- f) garantir a possibilidade de substituição de participante inscrito em caso de impedimento superveniente, quando admitido pelas regras do evento.

5.4. Requisitos Operacionais

5.4.1. A execução do objeto deverá observar as seguintes condições:

- a) as inscrições deverão assegurar o acesso integral dos participantes a todas as atividades previstas na programação oficial do evento;
- b) o credenciamento dos participantes indicados pela Câmara Municipal deverá ser efetivado em prazo hábil anterior ao início do evento;
- c) a prestação do serviço será considerada executada com a confirmação das inscrições e a efetiva disponibilização do acesso ao evento;
- d) eventuais alterações na programação deverão ser comunicadas com antecedência razoável aos participantes;
- e) as despesas decorrentes da contratação limitar-se-ão ao pagamento das inscrições, não abrangendo custos com deslocamento, hospedagem, alimentação ou outras despesas pessoais dos participantes;
- f) a execução contratual deverá ocorrer dentro do período de realização do evento.

5.5. Requisitos de Conformidade Legal

5.5.1. A contratação deverá observar:

- a) os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
- b) as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações diretas;
- c) a adequada instrução processual com justificativa técnica da escolha da solução e demonstração da compatibilidade do preço praticado;
- d) a regular designação de gestor e fiscal do contrato;
- e) a observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à execução da despesa pública.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da Contratada:

6.1.1. Constituem obrigações da entidade promotora contratada, sem prejuízo de outras decorrentes do instrumento contratual e da legislação aplicável:



- a) executar o objeto contratado de forma fiel às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) efetivar as inscrições dos participantes indicados pela Câmara Municipal, garantindo o respectivo credenciamento no evento;
- c) assegurar aos participantes acesso integral à programação oficial do evento durante todos os dias de sua realização;
- d) disponibilizar infraestrutura adequada à realização do evento, incluindo instalações físicas, recursos audiovisuais, equipamentos e suporte técnico necessários ao bom funcionamento das atividades;
- e) disponibilizar equipe de apoio para orientação e atendimento aos participantes durante o evento;
- f) garantir a participação dos inscritos em palestras, painéis temáticos, debates técnicos e demais atividades constantes da programação oficial;
- g) fornecer materiais institucionais e conteúdos técnicos vinculados ao evento, quando previstos na programação;
- h) emitir certificados de participação contendo carga horária e conteúdo programático;
- i) comunicar à Administração quaisquer alterações relevantes na programação, cronograma ou condições de realização do evento;
- j) disponibilizar canais oficiais de comunicação para atendimento de demandas administrativas relativas às inscrições;
- k) possibilitar, quando permitido pelas regras do evento, a substituição de participante inscrito em caso de impedimento superveniente comunicado pela Administração;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG:

- a) indicar formalmente os participantes que serão inscritos no evento;
- b) fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para efetivação das inscrições e credenciamento;
- c) efetuar o pagamento das inscrições conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual;



- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado para tal finalidade;
- e) comunicar à contratada, tempestivamente, eventual necessidade de substituição de participante, quando cabível;
- f) adotar as providências administrativas necessárias à autorização formal para participação dos agentes públicos no evento;
- g) providenciar, quando necessário, os procedimentos administrativos próprios para custeio de despesas correlatas, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação;
- h) registrar nos assentamentos funcionais dos agentes públicos a participação no evento, quando aplicável;
- i) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao regular cumprimento das obrigações contratuais;
- j) atestar a execução do objeto após verificação da efetiva realização das inscrições e da participação dos agentes públicos no evento.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo-lhes assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e a adequada prestação do serviço.

7.2. Gestão do Contrato

7.2.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual competirá:

- a) coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;
- b) acompanhar os prazos de execução e vigência do ajuste;
- c) adotar as providências necessárias para a formalização de eventuais alterações contratuais;
- d) controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- e) manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- f) instruir o processo para aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;
- g) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de prorrogação, ajustes ou rescisão contratual;
- h) atestar a regularidade da execução para fins de liquidação da despesa.

7.3. Fiscalização do Contrato



7.3.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado como fiscal do contrato, a quem caberá:

- a) acompanhar a efetiva execução do objeto contratado;
- b) verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) confirmar a realização das inscrições dos participantes indicados;
- d) verificar a efetiva disponibilização do acesso ao evento
- e) acompanhar a participação dos agentes públicos nas atividades programadas;
- f) conferir a emissão dos certificados de participação;
- g) registrar eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;
- h) comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer descumprimento contratual;
- i) solicitar esclarecimentos e providências à contratada sempre que necessário.

7.4. Instrumentos de Controle

7.4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato poderão ser realizados por meio de:

- a) registros formais em processo administrativo próprio;
- b) relatórios de acompanhamento da execução;
- c) documentos comprobatórios de inscrição e credenciamento;
- d) certificados de participação emitidos pela entidade promotora;
- e) comunicações oficiais trocadas entre as partes.

7.5. Responsabilidade da Fiscalização

7.5.1. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de falhas na prestação do serviço.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante prévio empenho da despesa e após a comprovação da regular execução do objeto, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

8.2. O valor devido corresponderá ao quantitativo de inscrições efetivamente contratadas, observando-se o valor unitário constante da proposta da contratada.

8.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:



- a) nota fiscal ou documento fiscal equivalente emitido pela contratada;
- b) comprovação da efetivação das inscrições e do credenciamento dos participantes indicados pela Administração;
- c) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido pela legislação aplicável;
- d) atesto do gestor ou fiscal do contrato certificando a execução regular do objeto.

8.4. O pagamento poderá ser realizado:

- a) em parcela única, após a confirmação das inscrições e disponibilização do acesso ao evento; ou
- b) antecipadamente, quando exigido pelas regras da entidade organizadora, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e resguardado o interesse público.

8.5. Na hipótese de pagamento antecipado, deverá ser assegurada a devida formalização contratual e a comprovação de garantia da prestação do serviço.

8.6. Eventuais irregularidades na execução contratual implicarão a suspensão do pagamento até que sejam sanadas.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a completa execução do objeto, limitada ao período necessário para:

- a) efetivação das inscrições;
- b) realização do evento;
- c) emissão dos certificados de participação;
- d) liquidação das obrigações financeiras decorrentes.

9.2. A vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente, salvo justificativa fundamentada e observância das normas orçamentárias aplicáveis.

9.3. Por se tratar de contratação de execução imediata e objeto não continuado, não haverá prorrogação contratual, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e previstas na legislação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;



- b) multa administrativa, nos termos definidos no instrumento contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos casos de:

- a) atraso injustificado na execução do objeto;
- b) descumprimento das obrigações contratuais;
- c) falhas na prestação do serviço que comprometam a realização do evento;
- d) não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

10.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

10.5. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Para fins de comprovação de que a futura contratada possui condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para execução do objeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica

11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

11.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

11.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;

11.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



11.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

11.10. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica

11.11. A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante a apresentação de:

- a) atestado(s) de capacidade técnica,** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à organização ou promoção de eventos institucionais de capacitação destinados a agentes públicos.

Declarações Complementares

11.12. **Declaração Unificada** - Anexo I.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação pretendida apresenta adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando a despesa compatível com o planejamento institucional da Câmara Municipal e com os instrumentos orçamentários vigentes.

12.2. Os recursos necessários ao custeio da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício financeiro vigente, conforme a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: 010101.031.0001.2002.339039000000
Ficha: 6

12.3. A despesa encontra-se devidamente prevista na programação orçamentária da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG, observando as classificações funcional-



programáticas e a natureza da despesa compatíveis com ações de capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos.

12.4. A contratação está alinhada às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da atividade parlamentar e à melhoria da gestão administrativa, constituindo investimento legítimo de interesse público.

12.5. Registre-se que a contratação não implicará assunção de obrigações financeiras para exercícios futuros, tratando-se de despesa de execução imediata, a ser integralmente suportada pelo orçamento do exercício correspondente.

12.6. Dessa forma, resta demonstrada a adequação orçamentária da contratação e a existência de disponibilidade financeira suficiente para suportar a despesa dela decorrente.

Jequitai - MG, 06 de março de 2026.

Fabício Soares Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções



ANEXO I - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Claro dos Poções

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de inscrições destinadas à participação de vereadores da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG na "1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais", que será realizada nos dias 10 a 12 de março de 2026, na Associação Médica, em Belo Horizonte/MG.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, xxx de xxxxxx de 2026.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO II CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 10/2026.
Inexigibilidade nº. 02/2026.
Contrato administrativo nº. XX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS
POÇÕES, E A
.....

A Câmara Municipal de Claro dos Poções/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Mangabeira, nº. 65, Centro, Cidade de Claro dos Poções/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 66.450.974.0001-85, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ____, (cargo e nome), CPF, RG, nos termos do Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 02/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 06 (seis) inscrições para participação de representantes da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG na "1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais", a ser realizada de 10 a 12 de março de 2026, em Belo Horizonte/MG, conforme quadro abaixo:

Item	QTDE	Unidade	Descrição do Serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	06	Inscrição	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de inscrições destinadas à participação de vereadores da Câmara Municipal de Claro dos Poções/MG na "1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais", que será realizada nos dias 10 a 12 de março de 2026, na		



			Associação Médica, em Belo Horizonte/MG. Irão participar os seguintes vereadores e servidores: •Emerson Gonçalves de Souza; •Fabrício Soares Fernandes; •Raimundo Fonseca Junior; •Erivaldo A. Cardoso Fonseca; •José Gonçalves Fernandes; •Juscelio Januário da Fonseca.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. Este contrato terá vigência até a conclusão do evento e quitação das obrigações financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (valor por extenso), sendo o valor unitário de R\$ ____.

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do IPCA (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação.

4.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

4.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.



4.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo-lhes assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e a adequada prestação do serviço.

5.2. Gestão do Contrato

5.2.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual competirá:

- a) coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;
- b) acompanhar os prazos de execução e vigência do ajuste;
- c) adotar as providências necessárias para a formalização de eventuais alterações contratuais;
- d) controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- e) manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- f) instruir o processo para aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis;
- g) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de prorrogação, ajustes ou rescisão contratual;
- h) atestar a regularidade da execução para fins de liquidação da despesa.

5.3. Fiscalização do Contrato

5.3.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor, **Sr. Marcos Rodrigues Xavier**, designado fiscal de contratos, a quem caberá:

- a) acompanhar a efetiva execução do objeto contratado;
- b) verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) confirmar a realização das inscrições dos participantes indicados;
- d) verificar a efetiva disponibilização do acesso ao evento;
- e) acompanhar a participação dos agentes públicos nas atividades programadas;
- f) conferir a emissão dos certificados de participação;
- g) registrar eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução;



- h) comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer descumprimento contratual;
- i) solicitar esclarecimentos e providências à contratada sempre que necessário.

5.4. Instrumentos de Controle

5.4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato poderão ser realizados por meio de:

- a) registros formais em processo administrativo próprio;
- b) relatórios de acompanhamento da execução;
- c) documentos comprobatórios de inscrição e credenciamento;
- d) certificados de participação emitidos pela entidade promotora;
- e) comunicações oficiais trocadas entre as partes.

5.5. Responsabilidade da Fiscalização

5.5.1. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de falhas na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

010101.031.0001.2002.339039000000 Ficha: 6

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da entidade promotora **contratada**, sem prejuízo de outras decorrentes do instrumento contratual e da legislação aplicável:

- a) executar o objeto contratado de forma fiel às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) efetivar as inscrições dos participantes indicados pela Câmara Municipal, garantindo o respectivo credenciamento no evento;
- c) assegurar aos participantes acesso integral à programação oficial do evento durante todos os dias de sua realização;
- d) disponibilizar infraestrutura adequada à realização do evento, incluindo instalações físicas, recursos audiovisuais, equipamentos e suporte técnico necessários ao bom funcionamento das atividades;
- e) disponibilizar equipe de apoio para orientação e atendimento aos participantes durante o evento;



- f) garantir a participação dos inscritos em palestras, painéis temáticos, debates técnicos e demais atividades constantes da programação oficial;
- g) fornecer materiais institucionais e conteúdos técnicos vinculados ao evento, quando previstos na programação;
- h) emitir certificados de participação contendo carga horária e conteúdo programático;
- i) comunicar à Administração quaisquer alterações relevantes na programação, cronograma ou condições de realização do evento;
- j) disponibilizar canais oficiais de comunicação para atendimento de demandas administrativas relativas às inscrições;
- k) possibilitar, quando permitido pelas regras do evento, a substituição de participante inscrito em caso de impedimento superveniente comunicado pela Administração;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

7.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) indicar formalmente os participantes que serão inscritos no evento;
- b) fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para efetivação das inscrições e credenciamento;
- c) efetuar o pagamento das inscrições conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado para tal finalidade;
- e) comunicar à contratada, tempestivamente, eventual necessidade de substituição de participante, quando cabível;
- f) adotar as providências administrativas necessárias à autorização formal para participação dos agentes públicos no evento;
- g) providenciar, quando necessário, os procedimentos administrativos próprios para custeio de despesas correlatas, tais como deslocamento, hospedagem e alimentação;
- h) registrar nos assentamentos funcionais dos agentes públicos a participação no evento, quando aplicável;
- i) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao regular cumprimento das obrigações contratuais;



j) atestar a execução do objeto após verificação da efetiva realização das inscrições e da participação dos agentes públicos no evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, considerando-se a natureza do objeto e a impossibilidade de fracionamento da prestação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será considerado integralmente executado mediante a comprovação cumulativa de:

- I – efetivação das inscrições dos participantes indicados pela Administração;
- II – disponibilização de acesso integral ao evento;
- III – participação dos representantes nas atividades programadas;
- IV – emissão dos certificados de participação contendo carga horária e conteúdo programático.

9.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal do contrato após verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá com a confirmação das inscrições e credenciamento dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por termo aditivo.

10.2. Eventuais alterações não poderão descaracterizar o objeto da contratação nem implicar modificação da natureza da inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta.

11.2. A constatação de irregularidade poderá ensejar a suspensão de pagamentos e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a supremacia do interesse público.

12.2. A rescisão poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de descumprimento contratual ou demais hipóteses legais;

II - amigavelmente, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

13.1. Nenhuma das partes será responsabilizada por inadimplemento decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovado.

13.2. A parte afetada deverá comunicar o fato à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa, nos limites estabelecidos neste contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - atraso injustificado na execução do objeto;

II - descumprimento de obrigações contratuais;

III - falhas na execução que comprometam a finalidade da contratação.

14.4. A multa será fixada entre 0,5% e 10% do valor total do contrato, considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida e a reincidência.

14.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.



14.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

15.2. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual.

15.3. A parte que der causa a tratamento indevido de dados pessoais responderá por eventuais danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claro dos Poções, XX de xxxxxxxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara Municipal de Claro dos Poções
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____